

Portaria de imputação de lucros da banca ao CINM é «ilegal»

A portaria 555/02, em vigor, é considerada pelo fiscalista Ricardo Borges «formalmente ilegal e materialmente inconstitucional»

Luís Sena Lino
lsino@dnoticias.pt

A portaria 555/2002 – emanada pelo Governo da República e que entrou em vigor no passado mês de Janeiro – que determina a percentagem do lucro tributável que os bancos pode imputar aos serviços financeiros do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) é «formalmente ilegal e materialmente inconstitucional».

A opinião foi expressa a "Economia e Empresas" por Ricardo Borges, fiscalista e docente universitário, que no final da passada semana esteve na Madeira para assistir à Conferência que a Sociedade de Desenvolvimento efectuou sobre o CINM.

A citada portaria – de que já havíamos dado conta em edições anteriores – ao considerar «80% do lucro tributável da actividade global dos bancos» que, não exercendo em exclusivo a sua actividade no CINM, cá estejam sediados, foi entendida por alguns sectores como favorável à banca. De acordo com essa leitura, os bancos poderiam imputar para o âmbito da sua actividade no CINM 20% do global dos lucros efectuados.

Segundo aquele especialista, o diploma que pode ser entendido como favorável à banca, é «formalmente ilegal» porque não

possui «habilitação bastante para o efeito». «A Portaria podia, e devia, ter fixado procedimentos de organização da contabilidade e de apuramento dos resultados; o que não poderia era determinar, ela própria, o resultado, ou fazer, por si mesma, o apuramento da matéria colectável, à margem da contabilidade e de um "iter" de quantificação assente nas operações, e nos respectivos custos e proveitos», observa Ricardo Borges.

Noutro plano, aquele fiscalista afirma que a mesma Portaria é «materialmente inconstitucional» dado que o legislador deveria «em termos de proporcionalidade, optar por aqueles, que não se afastavam da tributação segundo o lucro real, imposta pela Constituição, ao invés de fixar, arbitrariamente, uma percentagem con-

creta de 80% (e porque não 60% ou 70%?) para o resultado que almeja».

A "Economia e Empresas" Ricardo Borges comentou que a lei do governo é favorável à banca, podendo mesmo ser considerada «aberrante» e «arrogante».

Sobre esta matéria, aquele docente universitário explicou igualmente que o CINM e a SDM são alheios a ela, já que a Portaria e a questão de fundo que ela suscita, diz respeito ao relacionamento do Governo com a banca.

TERESA GONÇALVES



Para Ricardo Borges a Portaria devia tributar com base na contabilidade e não numa presunção.